

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SPE RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA E PELA RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA., DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o n.º 345, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos n.º 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.979.898/0001-70, neste ato por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de Agente Fiduciário original da Emissão:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Substituído" ou "Planner");

Na qualidade de novo agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021,

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º CNPJ 62.264.924/0001-52, com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 302, conj. 101, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-110, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Qore", "Novo Agente Fiduciário")

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Securitizadora e a Planner celebraram, em 28 de junho de 2023, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual dispõe a respeito da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (quatro) séries, da Securitizadora ("Emissão" e "CRI", respectivamente);
- (ii) os detentores dos CRI em circulação ("Titulares de CRI"), reunidos em assembleia especial, realizada em 2 de fevereiro de 2024 ("AEI 02.02.2024"), aprovaram, dentre outras matérias:

- (a) a alteração dos Documentos da Operação para prever que, a partir de 2 de fevereiro de 2024, as Garantias ou Garantias dos CRI Séries B, passam a assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes tanto dos CRI Séries B, quanto dos CRI Série A;
- (b) a substituição da **OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.** (atual denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), companhia hipotecária com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Auxiliador, CEP 90.520-002 (“OXY”), pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Trustee”), da posição de instituição registradora e custodiante das CCI (conforme definido no Termo de Securitização) e do Termo de Securitização, tendo em vista a renúncia da CHP;
- (c) a alteração do Anexo II ao Termo de Securitização, referente aos CRI Série B, e manutenção da tabela vigente dos CRI Série A;
- (d) a alteração da data de encerramento do exercício do Patrimônio Separado para 30 de junho;
- (iii) os Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, realizada em 20 de fevereiro de 2025 (“AEI 20.02.2025”) aprovaram, dentre outras matérias, a alteração do Anexo II ao Termo de Securitização, referente aos CRI Séries B;
- (iv) os Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial realizada em 09 de junho de 2025 (“AEI 09.06.2025” e, quando em conjunto com a AEI 02.02.2024 e a AEI 20.02.2025, doravante denominadas “Assembleias”), aprovaram a substituição do Agente Fiduciário pela Qore;
- (v) diante desse contexto, as Partes resolvem, nesta data, aditar o termo de securitização para implementar as deliberações aprovadas nas Assembleias, observado que as modificações às características da Operação aprovadas na AEI 02.02.2024 e AEI 20.02.2025 possuem eficácia desde a data de realização do respectivo conclave, servindo o presente aditamento como medida de formalização das modificações aprovadas; e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Isto posto, as Partes celebram o presente “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora*”

SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

I. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas neste instrumento, terão o respectivo significado, atribuído no Termo de Securitização, ora aditado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização: As alterações implementadas por meio do presente instrumento foram autorizadas pelos Titulares de CRI, por meio das Assembleias.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: A fim de refletir as matérias aprovadas nas Assembleias, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural: (...)

<u>“Agente Fiduciário”:</u>	a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
[...]	
<u>“Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Resort do Lago”:</u>	a alienação fiduciária das quotas de emissão da SPE Resort do Lago à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Resort do Lago;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas da SPE RMEX":</u>	<i>a alienação fiduciária das quotas de emissão da SPE RMEX à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE RMEX;</i>
(...)	
<u>"Cessão Fiduciária":</u>	<i>a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederam e irão ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;</i>
(...)	
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Resort do Lago":</u>	<i>o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" firmado, em 28 de junho de 2023, entre R2, na qualidade de fiduciante, Emissora, na qualidade de fiduciária, e SPE Resort do Lago, na qualidade de interveniente anuente, bem como seus aditamentos, por meio do qual as quotas de emissão da SPE Resort do Lago foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;</i>
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE RMEX":</u>	<i>o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda. em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" firmado, em 28 de junho de 2023, entre R2, na qualidade de fiduciante, Emissora, na qualidade de fiduciária, e SPE RMEX, na qualidade de interveniente anuente, bem como seus aditamentos, por meio do qual as quotas de emissão da SPE RMEX foram alienadas</i>

	<i>fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>"Garantias":</u></i>	<i>são, em conjunto: (i) Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Obras; (vi) Cessão Fiduciária; e (vii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias;</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>"Instituição Custodiante":</u></i>	<i>a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada anteriormente neste quadro de definições, na qualidade de instituição custodiante das CCI;</i>
<i>(...)</i>	
<i><u>"Obrigações Garantidas":</u></i>	<i>correspondem a: (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, no valor necessário aos pagamentos previstos nos itens "a" ao "e", "h" e "i" da Ordem de Pagamentos; (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas, pela Cedente, no valor necessário aos pagamentos previstos nos itens "a" ao "e", "h" e "i" da Ordem de Pagamentos; (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros dos CRI, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização; (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem como (v) todo e qualquer</i>

	<i>custo incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; (...);</i>
--	--

- (ii) alterar as Cláusulas 8.3 e 8.3.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor conforme segue:

“8.3. Fundo de Reserva: Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, as 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, inclusive conforme aumentadas de tempos em tempos em razão de liquidações ou antecipações, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.3.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva. (...);

- (iii) alterar a Cláusula 8.4.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.4.1. Os valores do Fundo de Despesas serão liberados às Cedentes para o pagamento de despesas operacionais, conforme aprovadas pela Securitizadora. Na hipótese de inadimplemento de Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá utilizar recursos do Fundo de Despesas para saldá-las.”;

- (iv) alterar a Cláusula 8.6 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.6. Cessão Fiduciária: Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514 e do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728. O Contrato de Cessão será submetido a registro nos termos do Contrato de Cessão e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.”;

- (v) alterar a Cláusula 8.7 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.7. Alienação Fiduciária de Participações Societárias: Mediante a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e a Garantidora, na qualidade de sócios das Cedentes,

conforme o caso, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, e do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e das disposições pertinentes do Código Civil, a totalidade das quotas representativas do capital social das Cedentes, observada a Condição Suspensiva das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias.”;

- (vi) alterar as Cláusulas 8.8, 8.9 e 8.10 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor conforme segue:

“8.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.9. As Garantias foram outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantida. Os recursos advindos da excussão das Garantias serão destinados, prioritariamente, ao pagamento das Despesas e, posteriormente, ao pagamento das obrigações existentes junto aos titulares de CRI. Caso os recursos advindos da excussão de Garantias não sejam suficientes ao pagamento das Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas remanescentes, as quais deverão ser imediatamente pagas nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514

8.10. As Garantias outorgadas, conforme verificado pela Securitizadora, têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir

<i>Garantia</i>	<i>Valor</i>	<i>Cobertura da Emissão</i>	<i>Avaliação</i>
<i>Cessão Fiduciária</i>	<i>Estimado em R\$ 293.004.664,15 (duzentos e noventa e três milhões, quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).</i>	<i>Equivalente a 109,49% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$ 267.600.000,00.</i>	<i>Avaliada pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades ativas, somada ao valor de estoque.</i>

<i>Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Resort do Lago</i>	<i>R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).</i>	<i>Equivalente a 29,90% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$ 267.600.000.</i>	<i>Avaliada conforme valor das quotas da SPE Resort do Lago descrito contrato social. Não há periodicidade de revisão desta modalidade de garantia. A R2 e/ou a SPE Resort do Lago enviarão anualmente à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 25 de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços (conforme o caso), além do contrato social atualizado para fins de verificação do número de quotas alienadas em garantia.</i>
<i>Alienação Fiduciária de Quotas da SPE RMEX</i>	<i>R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais).</i>	<i>Equivalente a 1,35% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$ 267.600.000.</i>	<i>Avaliada conforme valor das quotas da SPE RMEX descrito no contrato social. Não há periodicidade de revisão desta modalidade de garantia. A R2 e/ou a SPE RMEX enviarão anualmente à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 25 de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços (conforme o caso), além do contrato social atualizado para fins de</i>

			<i>verificação do número de quotas alienadas em garantia.”;</i>
--	--	--	---

(vii) alterar a Cláusulas 8.11 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;*
- b) Obrigações Garantidas, relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;*
- c) Obrigações Garantidas que estejam em aberto;*
- d) Parcelas de Remuneração dos CRI, devidas no Mês de Apuração;*
- e) recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Obras (sendo os valores de recomposição deste último deduzidos dos montantes a serem imputados à SPE Resort do Lago);*
- f) liberação, à SPE Resort do Lago, do montante de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por mês, para pagamento de despesas operacionais da SPE Resort do Lago, conforme indicadas no Anexo VII ao Contrato de Cessão, observados os limites máximos de cada rubrica estabelecidos no referido Anexo VII e mediante prévia comprovação pela SPE Resort do Lago;*
- g) liberação, à SPE RMEX do montante de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por mês, cujo pagamento ocorrerá até março de 2024, e posteriormente a data mencionada, a liberação será no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, para pagamento de despesas operacionais da SPE RMEX, conforme indicadas no Anexo VII ao Contrato de Cessão, observados os limites máximos de cada rubrica estabelecidos no referido Anexo VII e mediante prévia comprovação pela SPE RMEX;*
- h) Parcelas de Amortização Programada dos CRI, devidas no Mês de Apuração;*
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI”;*

(viii) alterar a Cláusula 9.5 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil

independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Resolução CVM 60 e a Lei das Sociedades por Ações, considerado o exercício iniciado em 1º de julho, com término em 30 de junho de cada ano.”;

- (ix) alterar a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

*“11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2021 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.”*

- (x) Alterar a Cláusula 11.4, (x) do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme segue:

“(x) divulgar o valor unitário, calculado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website <https://qoredtvm.com.br/> ou via central de atendimento”

- (xi) alterar a Cláusula 15.1, *caput* do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“

15.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41,
Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04.551-010
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: neto.placido@qoredtvm.com.br
Endereço: Av. Rua Fidêncio Ramos, nº 302,
conj. 101, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP:
04.551-110
Telefone: 0800 591 9154
E-mail: contato@qoredtvm.com.br

“

- (xii) substituir o inteiro teor do “Anexo II” ao Termo de Securitização, pelo disposto no “Anexo A” ao presente Aditamento; e
- (xiii) substituir o inteiro teor do “Anexo V” ao Termo de Securitização, pelo disposto no “Anexo B” ao presente Aditamento.

- (xiv) substituir o inteiro teor do “Anexo VI” ao Termo de Securitização, pelo disposto no “Anexo C” ao presente Aditamento

4. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. Substituição do Agente Fiduciário. Todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes da atuação da PLANNER como agente fiduciário substituído dos CRI, até a data da Assembleia que aprovou a sua destituição, são de sua exclusiva responsabilidade. Adicionalmente, o agente fiduciário ora substituído dá à Emissora e aos Titulares dos CRI a mais plena quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, a respeito das obrigações da Emissora e dos Titulares de CRI perante si, em relação à Emissão, no âmbito do Termo de Securitização Original, conforme aditado.

4.2. O Novo Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração mensal correspondente a: (i) R\$ 1.333,33 (Um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por esta Emissão, cujo valor total anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, sendo a primeira parcela paga no mês de assinatura deste Aditamento, e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ou até quando o Novo Agente Fiduciário cessar o exercício das suas funções, o que ocorrer primeiro.

4.3. A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Novo Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Novo Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Novo Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

4.4. A remuneração não inclui as despesas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Novo Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Novo Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

4.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização,

pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “pro-rata die”, se necessário.

4.6. Declarações do Novo Agente Fiduciário. O Novo Agente Fiduciário declara estar ciente e concordar com todas as declarações a ele atribuídas previstas no Termo de Securitização, sub-rogando-se, a partir da data da AGTCRI, em todos os direitos, deveres e obrigações do Agente Fiduciário Substituído.

4.7. O Novo Agente Fiduciário declara, adicionalmente, que:

- a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os quais igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- b) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento ao Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração deste Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações previstas no Termo de Securitização não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Novo Agente Fiduciário;
- d) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão objeto do Termo de Securitização com base nas informações que teve acesso disponibilizadas pela Emissora;
- e) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos créditos imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- f) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- g) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência e melhores esforços para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

4.8. Em vista das disposições legais e regulamentares, o Novo Agente Fiduciário, neste ato, firma a declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função de agente fiduciário no âmbito da Emissão.

4.9. Declarações do Agente Fiduciário Substituído. O Agente Fiduciário Substituído declara que não há obrigações pendentes de pagamento em razão da sua atuação, outorgando à Securitizadora a mais plena e irrevogável quitação pelas obrigações oriundas da remuneração por seus serviços enquanto Agente Fiduciário.

4.10. Obrigações do Agente Fiduciário Substituído. O Agente Fiduciário Substituído se obriga a praticar todos os atos que dependam exclusivamente da sua atuação, bem como a cooperar com a Emissora e com o Novo Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário à operacionalização de sua substituição enquanto agente fiduciário da Emissão, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à substituição aqui descrita.

4.11. Obrigações da Securitizadora. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados desta data, a Securitizadora deverá comunicar à CVM a efetiva substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Novo Agente Fiduciário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, aplicando-se, ainda, no que for cabível, ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não conflitantes com os termos do presente instrumento.

5.2. Custódia: Deverá ser enviada à Trustee, para fins de custódia, 1 (uma) via digital assinada deste Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

5.3. Invalidez ou Nulidade: Caso qualquer disposição deste Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

5.4. Diante da sua assunção da função somente na data da AEI 09.06.2025, a Qore fica expressamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelo quanto alterado no presente instrumento a fim de implementar as deliberações aprovadas na AEI 02.02.2024 e na AEI 20.02.2025 independente da sua participação como signatária do Aditivo, diante da sua posição de terceira estranha à Operação à época deste conclave.

5.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da MP 2.200-2, este instrumento poderá ser firmado de maneira eletrônica, por todos os seus signatários e, para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a

autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade, com certificação nos padrões da ICP-Brasil.

5.5.1. Fica dispensada a assinatura de testemunha, na celebração deste instrumento, para que este configure título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a possibilidade de verificação da integridade das assinaturas eletrônicas por meio do provedor utilizado.

5.5.2. A assinatura física deste instrumento, bem como sua existência física (impressa) não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.5.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes, que o assinam de forma digital, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025.

(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.")

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Por: Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Cargo: Diretor de Securitização

Por: Anselmo Lopes Clissa Junior
Cargo: Procurador

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Por: Juliana Gomes Dias da Motta
Cargo: Procuradora

QORE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: Marcos Jorge
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jose Walter Lucas
Cargo: Diretor Fiduciário

(Anexo A ao “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”)

ANEXO A

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO II AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIE A

Nº ORDEM	DATA	JUROS	INCORPORA	AMORTIZAÇÃO	%AM
1	20/07/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
2	21/08/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/09/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/10/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
5	20/11/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/12/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
7	22/01/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
8	20/02/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/03/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
10	22/04/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
11	20/05/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/06/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
13	22/07/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
14	20/08/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
15	20/09/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
16	21/10/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/11/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/12/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/01/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
20	20/02/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/03/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
22	22/04/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
23	20/05/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/06/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
25	21/07/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
26	20/08/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
27	22/09/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%

28	20/10/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
29	20/11/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
30	22/12/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
31	20/01/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
32	20/02/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
33	20/03/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
34	20/04/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
35	20/05/2026	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
36	22/06/2026	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO II
(continuação)

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIES B

Nº ORDEM	DATA	JUROS	INCORPORA	AMORTIZAÇÃO	% AM
1	20/07/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	21/08/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/09/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/10/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
5	20/11/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/12/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
7	22/01/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
8	20/02/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/03/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
10	22/04/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
11	20/05/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/06/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
13	22/07/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
14	20/08/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
15	20/09/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
16	21/10/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
17	21/11/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/12/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/01/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
20	20/02/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/03/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
22	22/04/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
23	20/05/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/06/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
25	21/07/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
26	20/08/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
27	22/09/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
28	20/10/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
29	21/11/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
30	22/12/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
31	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,4897%
32	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,4921%
33	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,4945%
34	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,4970%
35	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	0,4995%
36	22/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5020%
37	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5045%
38	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5071%

39	21/09/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5097%
40	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5123%
41	23/11/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5149%
42	21/12/2026	SIM	NÃO	SIM	0,5176%
43	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5203%
44	22/02/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5230%
45	22/03/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5257%
46	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5285%
47	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5313%
48	21/06/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5342%
49	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5370%
50	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5399%
51	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5429%
52	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5458%
53	22/11/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5488%
54	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	0,5518%
55	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5549%
56	21/02/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5580%
57	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5611%
58	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5643%
59	22/05/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5675%
60	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5707%
61	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5740%
62	21/08/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5773%
63	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5807%
64	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5841%
65	21/11/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5875%
66	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	0,5910%
67	22/01/2029	SIM	NÃO	SIM	0,5945%
68	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	0,5980%
69	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6016%
70	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6053%
71	21/05/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6090%
72	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6127%
73	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6165%
74	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6203%
75	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6242%
76	22/10/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6281%
77	21/11/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6321%
78	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	0,6361%
79	21/01/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6402%
80	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6443%
81	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6485%
82	22/04/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6527%
83	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6570%

84	21/06/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6613%
85	22/07/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6657%
86	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6702%
87	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6747%
88	21/10/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6793%
89	21/11/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6839%
90	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	0,6886%
91	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	0,6934%
92	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	0,6983%
93	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7032%
94	22/04/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7082%
95	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7132%
96	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7183%
97	21/07/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7235%
98	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7288%
99	22/09/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7341%
100	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7396%
101	21/11/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7451%
102	22/12/2031	SIM	NÃO	SIM	0,7507%
103	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7564%
104	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7621%
105	22/03/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7680%
106	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7739%
107	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7800%
108	21/06/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7861%
109	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7923%
110	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	0,7986%
111	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	0,8051%
112	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	0,8116%
113	22/11/2032	SIM	NÃO	SIM	0,8182%
114	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	0,8250%
115	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8319%
116	21/02/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8388%
117	21/03/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8459%
118	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8532%
119	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8605%
120	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8680%
121	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8756%
122	22/08/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8833%
123	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8912%
124	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	0,8992%
125	21/11/2033	SIM	NÃO	SIM	0,9073%
126	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	0,9156%
127	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9241%
128	22/02/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9327%

129	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9415%
130	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9505%
131	22/05/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9596%
132	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9689%
133	20/07/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9784%
134	21/08/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9880%
135	20/09/2034	SIM	NÃO	SIM	0,9979%
136	20/10/2034	SIM	NÃO	SIM	1,0079%
137	21/11/2034	SIM	NÃO	SIM	1,0182%
138	20/12/2034	SIM	NÃO	SIM	1,0287%
139	22/01/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0394%
140	20/02/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0503%
141	20/03/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0614%
142	20/04/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0728%
143	21/05/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0845%
144	20/06/2035	SIM	NÃO	SIM	1,0963%
145	20/07/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1085%
146	20/08/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1209%
147	20/09/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1336%
148	22/10/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1466%
149	21/11/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1599%
150	20/12/2035	SIM	NÃO	SIM	1,1735%
151	21/01/2036	SIM	NÃO	SIM	1,1875%
152	20/02/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2017%
153	20/03/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2164%
154	22/04/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2313%
155	20/05/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2467%
156	20/06/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2624%
157	21/07/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2786%
158	20/08/2036	SIM	NÃO	SIM	1,2951%
159	22/09/2036	SIM	NÃO	SIM	1,3121%
160	20/10/2036	SIM	NÃO	SIM	1,3296%
161	21/11/2036	SIM	NÃO	SIM	1,3475%
162	22/12/2036	SIM	NÃO	SIM	1,3659%
163	20/01/2037	SIM	NÃO	SIM	1,3848%
164	20/02/2037	SIM	NÃO	SIM	1,4043%
165	20/03/2037	SIM	NÃO	SIM	1,4243%
166	20/04/2037	SIM	NÃO	SIM	1,4448%
167	20/05/2037	SIM	NÃO	SIM	1,4660%
168	22/06/2037	SIM	NÃO	SIM	1,4878%
169	20/07/2037	SIM	NÃO	SIM	1,5103%
170	20/08/2037	SIM	NÃO	SIM	1,5335%
171	21/09/2037	SIM	NÃO	SIM	1,5573%
172	20/10/2037	SIM	NÃO	SIM	1,5820%
173	23/11/2037	SIM	NÃO	SIM	1,6074%

174	21/12/2037	SIM	NÃO	SIM	1,6337%
175	20/01/2038	SIM	NÃO	SIM	1,6608%
176	22/02/2038	SIM	NÃO	SIM	1,6888%
177	22/03/2038	SIM	NÃO	SIM	1,7179%
178	20/04/2038	SIM	NÃO	SIM	1,7479%
179	20/05/2038	SIM	NÃO	SIM	1,7790%
180	21/06/2038	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

(Anexo B ao “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”)

ANEXO B

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO V AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato por seus representantes abaixo assinados (“Custodiante”), **DECLARA**, para os fins dos artigos 33, I, e 34 da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, no âmbito da operação de securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª emissão, em 4 séries, da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o n.º 345, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos n.º 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.979.898/0001-70 (“Securitizadora”), que lhe foram entregues, para custódia:

- (i) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*” celebrado, em 28 de junho de 2023, entre a Securitizadora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 (“Termo de Securitização”), e seus respectivos aditamentos; e
- (ii) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, da Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização), e seus respectivos aditamentos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

(Anexo C ao “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Resort do Lago Caldas Novas Ltda. e pela RMEX Construtora e Incorporadora SPE Ltda., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”)

ANEXO C

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO VI AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

EMISSIONES DE TITULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Produto	Emissora	Emissão	Série	Data de Vencimento	Quantidade Emitida	Volume na Data de Emissão	Remuneração	Garantias	Status
CRI	Forte Securitizadora S.A.	1ª	417	20/07/2030	1.968	1.968.000,00	IPCA + 10,00%	(i) Coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária de Créditos; (iii) Fiança; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Fundo de Reserva; (vi) Razões de Garantia; (vii) Obrigações Garantidas e; (viii) Fundo de Obra.	Ativo
CRI	Forte Securitizadora S.A.	1ª	418	20/07/2030	1.312	1.312.000,00	IPCA + 16,25%	(i) Coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária de Créditos; (iii) Fiança; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Fundo de Reserva; (vi) Razões de Garantia; (vii) Obrigações Garantidas e; (viii) Fundo de Obra.	Ativo

CRI	Forte Securitizadora S.A.	1ª	419	20/07/2030	156	156.000,00	IPCA + 10,00%	(i) Coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária de Créditos; (iii) Fiança; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Fundo de Reserva; (vi) Razões de Garantia; (vii) Obrigações Garantidas e; (viii) Fundo de Obra.	Ativo
CRI	Forte Securitizadora S.A.	1ª	420	20/07/2030	104	104.000,00	IPCA + 16,25%	(i) Coobrigação; (ii) Cessão Fiduciária de Créditos; (iii) Fiança; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Fundo de Reserva; (vi) Razões de Garantia; (vii) Obrigações Garantidas e; (viii) Fundo de Obra.	Ativo

20250618_CaldasNovas_TS_3º aditamento.pdf

Documento número #96bc98b1-bd7a-47ac-bace-35c7023f3ec9

Hash do documento original (SHA256): f1ee9155df83f1049023832ff172904e09cbfe2aebc3881d19fd227d461926d1

Hash do PAdES (SHA256): 105737cac5acab87060234b95ae9c31605de83a4e6474078677cc1376927b897

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 6 assinaturas eletrônicas



Marcos Jorge

CPF: 346.847.398-21

Assinou em 19 jun 2025 às 21:41:48



Anselmo Lopes Clissa Junior

CPF: 432.578.298-25

Assinou em 20 jun 2025 às 10:51:21

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2029



Augusto Taglialatela Grando

Assinou em 18 jun 2025 às 18:04:20



Juliana Gomes Dias da Motta

Assinou em 18 jun 2025 às 18:06:41



Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

CPF: 226.631.328-29

Assinou em 18 jun 2025 às 18:07:36

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028



Nathália Guedes Esteves

CPF: 107.606.197-43

Assinou em 18 jun 2025 às 18:09:08



José Walter Lucas

Assinou em 24 jun 2025 às 11:37:03



Estevam Boralí

Assinou em 01 jul 2025 às 11:22:11

Log

18 jun 2025, 17:54:31	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 criou este documento número 96bc98b1-bd7a-47ac-bace-35c7023f3ec9. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 jun 2025, 18:02:29	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: walter.lucas@qoredtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Walter Lucas.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: eborali@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Estevam Borali.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: agrando@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Tagliatela Grando.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: anselmo.junior@fortesec.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anselmo Lopes Clissa Junior e CPF 432.578.298-25.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: nesteves@planner.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathália Guedes Esteves.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: jmotta@planner.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Gomes Dias da Motta.
18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.ribeiro@fortesec.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e CPF 226.631.328-29.

18 jun 2025, 18:02:30	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.jorge@qoredtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Jorge.
18 jun 2025, 18:04:20	Augusto Taglialatela Grando assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agrando@trusteedtvm.com.br. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589222 e longitude -46.682217. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 18:06:41	Juliana Gomes Dias da Motta assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmotta@planner.com.br. IP: 200.196.59.214. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 18:07:36	Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 226.631.328-29. IP: 177.9.92.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6224512 e longitude -46.7075072. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 18:09:08	Nathália Guedes Esteves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nesteves@planner.com.br. CPF informado: 107.606.197-43. IP: 200.196.59.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9052927 e longitude -43.1769271. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jun 2025, 21:41:48	Marcos Jorge assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.jorge@qoredtvm.com.br. CPF informado: 346.847.398-21. IP: 177.92.82.42. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jun 2025, 10:51:21	Anselmo Lopes Clissa Junior assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 432.578.298-25. IP: 200.155.134.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2025, 11:37:03	José Walter Lucas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail walter.lucas@qoredtvm.com.br. IP: 179.225.185.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5488 e longitude -46.5906. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jul 2025, 11:22:11	Estevam Borali assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eborali@trusteedtvm.com.br. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589118666666666 e longitude -46.682262666666666. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jul 2025, 11:22:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 96bc98b1-bd7a-47ac-bace-35c7023f3ec9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 96bc98b1-bd7a-47ac-bace-35c7023f3ec9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.